ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ASSISTENCIAIS QUE INTEGRAM O GRUPO 2 (Itens ODONTOLOGIA) DO PREGÃO 217/2026 COM SERVIÇO DE GARANTIA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **27.532.498/0001-90**, doravante denominado, simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, o Senhor **HELENO CHAVES MONTEIRO**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º _____, no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º _____ e no Município do Rio de Janeiro sob o n.º _____, com sede na (endereço)_____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, na qualidade de _____, na forma de seus atos constitutivos, e perante as testemunhas abaixo firmadas, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO TCMRio Nº 217/2026**, realizado por meio do processo administrativo nº **040/103.190/2026**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e pelas disposições que a complementarem, alterarem, ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, que a **CONTRATADA**, por seu representante legal, declara conhecer, bem como as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (OBJETO) – Pelo presente e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se obriga a Fornecer ao TRIBUNAL **equipamentos, instrumentos e materiais assistenciais que integram o Grupo 2 (Itens ODONTOLOGIA) do Pregão 217/2026** com serviço de garantia, conforme devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº TCMRio 217/2026**), na forma abaixo descrita:

Parágrafo 1º – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **040/103.190/2026**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo TRIBUNAL, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo 2º – A CONTRATDA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª (PRAZO) – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no ofício de comunicação de início do respectivo serviço, expedido pelo TRIBUNAL.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª (FISCALIZAÇÃO) – A CONTRATADA submete–se a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo TRIBUNAL e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo 1º – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Centro Médico de Urgência – CMU do TRIBUNAL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo TRIBUNAL, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo 3º – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame durante a execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo 4º – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o TRIBUNAL, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL ou de seus prepostos.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do TRIBUNAL acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), sem prejuízo do que se segue:

Parágrafo 1º – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Parágrafo 2º – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo 3º – cumprir integral e pontualmente todas as determinações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta-Comercial (Anexo II), partes integrantes deste CONTRATO, na forma e prazos estipulados pelo TRIBUNAL;

Parágrafo 4º – conduzir os serviços, inclusive de garantia, na forma e condições estabelecidas no Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRJ 217/2026.

CLÁUSULA 5ª (OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL) – As obrigações do TRIBUNAL estão previstas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA 6ª (RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO) – O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA 1ª se dará mediante a avaliação da Centro Médico de Urgência – CMU do TRIBUNAL, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo 1º – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo 2º – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo 3º – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo TRIBUNAL passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do TRIBUNAL da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo estabelecido, o TRIBUNAL se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 7ª (FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO) – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas

pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA 8ª (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) – É facultado ao TRIBUNAL suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA 9ª (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o TRIBUNAL poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e,

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o TRIBUNAL a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo 2º – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo 3º – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo 4º – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo 5º – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo 6º – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o TRIBUNAL suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo 7º – Se o TRIBUNAL verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo 8º – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo 9º – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula são da competência do Secretário-Geral de Administração do TRIBUNAL.

Parágrafo 10º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo 11º – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA 10ª (RECURSOS) – A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA 11ª (VALOR) – Ao presente **CONTRATO** é dado o valor de **R$ _____ (_____).**

Parágrafo 1º – As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta da Natureza de Despesa **33.90.30.00 e 44.90.52.00**, Programa de Trabalho **21.01.0103200042.051**, conforme Nota de Empenho nº **____** de **___/___/20___,** no valor de **R$ _____ (_____).**

Parágrafo 2º – As despesas referentes ao exercício seguinte correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

Parágrafo 3º – No caso de prorrogação contratual na forma do Parágrafo Único da CLÁUSULA 2ª, o valor inicial do presente poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Centro Médico de Urgência – CMU do TRIBUNAL**.**

Parágrafo 1º – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Centro Médico de Urgência – CMU do TRIBUNAL.

Parágrafo 3º – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo 1º, sem que o TRIBUNAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo 4º – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo 5º – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Centro Médico de Urgência – CMU do TRIBUNAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo 6º – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta, a qual deverá ser cadastrada junto ao TRIBUNAL.

CLÁUSULA 13ª (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO) – Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o TRIBUNAL obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA 14ª (EXTINÇÃO) – O TRIBUNAL poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município e ratificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo 2º – Extinto o Contrato, a TRIBUNAL assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo 3º – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da CLÁUSULA 11ª e CLÁUSULA 9ª, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo 4º – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório, sendo que seu débito, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo TRIBUNAL, na forma da CLÁUSULA 9ª, Parágrafo 6º.

Parágrafo 5º – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da TRIBUNAL, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo 6º – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 7º – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA 15ª (RECURSO AO JUDICIÁRIO) – Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores não pagos correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive perdas e danos ou prejuízos decorrentes da execução do **CONTRATO**, e cobrados em processo de execução (Lei Federal nº 6.830/80). Caso o **TRIBUNAL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 16ª (SUBCONTRATAÇÃO) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do TRIBUNAL e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA 17ª (PUBLICAÇÃO) – O resumo do instrumento contratual, conforme modelo fornecido pelo **TRIBUNAL**, será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de acordo com estabelecido no art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 8º – A publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro deverá ocorrer às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º – A falta de publicação, na hipótese de culpa da CONTRATADA, nos termos do parágrafo do 4º do art. 441 do RGCAF, faculta ao **TRIBUNAL** declarar rescindido o **CONTRATO**, sem direito à indenização, ou aplicar-lhe a multa, estipulada no parágrafo 2º do artigo 589 do RGCAF.

CLÁUSULA 18ª (FORO) – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA 19ª (DISPOSIÇÕES FINAIS)

(a) fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(b) na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no TRIBUNAL.

E, para validade do que aqui ficou estipulado, por estarem justos acordados, firmam o presente **CONTRATO** em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por **2 (duas) TESTEMUNHAS** que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

P/TRIBUNAL:

HELENO CHAVES MONTEIRO
Secretário-Geral de Administração

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: